

**AO EXPEDIENTE**  
Em: 17 FEB 2016  
Presidente



Proj. de Lei Complementar nº.

065/16

Recebido. Autua-se e  
Inclua em pauta.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 007 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo de Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do artigo 14, acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, e altera os Anexos I e II, da Lei Complementar n. 829, de 15 de julho de 2015, a qual ‘Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração da forma de pagamento das gratificações dos cargos desempenhados pelos servidores titulares das Seções Pedagógicas e Administrativas nas Coordenadorias Regionais de Educação e nos Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, substituindo o modo antes disciplinado de Funções Gratificadas para valores fixos.

Há por bem esclarecer a Vossas Excelências que a medida ora posta em apreciação dessa Colenda Casa não gera impacto orçamentário-financeiro visto que não cria novos cargos, nem modifica o quantitativo das vagas, bem como não incorre no aumento do valor das gratificações concedidas aos servidores que desempenham suas funções dos já citados órgãos educacionais.

Noutro ponto, o hodierno Projeto de Lei Complementar objetiva reorganizar as jurisdições que compõem as Coordenadorias Regionais de Educação, conforme se infere no seu Anexo I.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação do artigo 14, acrescenta parágrafo único ao artigo 6º e altera os Anexos I e II, da Lei Complementar n. 829, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei Complementar n. 829, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar como se segue:

“Art. 14. As funções de Coordenador Regional de Educação, Gerente Pedagógico, Chefe da Seção de Educação Escolar Indígena e Chefe do Núcleo de Apoio à CRE são privativas do cargo efetivo de Professor. Para as demais funções poderão ser nomeados servidores que exerçam os cargos de Analista Educacional ou Técnico Educacional, indicados pelo Coordenador Regional de Educação e nomeados ou designados pelo Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. Somente fará jus ao recebimento das gratificações de natureza indenizatória, estipuladas nesta Lei Complementar, o servidor efetivo lotado na Coordenadoria Regional de Educação ou no Núcleo de Apoio à CRE e que exercer suas funções conforme a Portaria de designação.

.....”  
Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Complementar n. 829, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. Para ser nomeado pelo Secretário de Estado da Educação e exercer a função de Coordenador Regional de Educação, o servidor deverá preencher os seguintes critérios cumulativos:

- a) ser servidor público efetivo estadual;
  - b) encontrar-se em efetivo exercício;
  - c) possuir formação acadêmica mínima em licenciatura plena e/ou *lato sensu*;
  - d) possuir experiência mínima de 3 (três) anos nas áreas de administração pública e gestão educacional, comprovada por meio do *curriculum lattes*, e apresentar conhecimentos técnico-administrativo e pedagógico;
  - e) não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos pela Secretaria de Estado da Educação; e
  - f) cumprir as exigências da Lei Estadual n. 2.928, de 19 de dezembro de 2012.
- .....”  
*Bruna*



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º. Os Anexos I e II, da Lei Complementar n. 829, de 2015, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*bury*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**Jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação e Núcleo de Apoio à CRE**

<b>Qtd.</b>	<b>Coordenadoria Regional de Educação</b>	<b>Jurisdição</b>
1	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste	Alta Floresta do Oeste Alto Alegre do Parecis
2	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes	Alto Paraíso Ariquemes Cacaúlandia Campo Novo Cujubim Monte Negro Rio Crespo
3	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis	Buritis Jacinópolis Rio Pardo Minas Novas
4	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Cacoal Ministro Andreazza
5	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras	Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras do Oeste
6	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques	Costa Marques
7	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
8	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema	Extrema
9	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

		Nova Mamoré
10	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru	Governador Jorge Teixeira Jaru Theobroma
11	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná	Alvorada do Oeste Ji-Paraná Presidente Médici Urupá
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste Vale do Anari
13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste	Mirante da Serra Nova União Ouro Preto do Oeste Teixeiropolis Vale do Paraíso
14	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho	Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Porto Velho
15	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno	Parecis Pimenta Bueno Primavera de Rondônia São Felipe
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura	Castanheira Nova Brasilândia Novo Horizonte

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

		Rolim de Moura Santa Luzia
17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé Seringueiras
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena	Cabixi Colorado do Oeste Chupinguaia Vilhena

<b>Qtd.</b>	<b>Núcleo de Apoio à CRE</b>	<b>Jurisdição</b>
1	Núcleo de Apoio à CRE do Baixo Madeira	Distrito de Calama Distrito de Cujubim Grande Distrito de Nazaré Distrito de São Carlos Linha Aliança



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Gratificação</b>
Coordenador Regional de Educação I	12	R\$ 4.407,48
Gerente Administrativo e Financeiro I	12	R\$ 1.542,62
Chefe de Transporte I	12	R\$ 1.000,00
Chefe de Recursos Humanos I	12	R\$ 1.000,00
Chefe da Prestação de Contas I	12	R\$ 1.000,00
Gerente Pedagógico I	12	R\$ 1.542,62
Chefe da Educação Escolar Indígena I	10	R\$ 1.300,00
Coordenador Regional de Educação II	6	R\$ 2.500,00
Gerente Administrativo e Financeiro II	6	R\$ 1.000,00
Chefe de Transporte II	6	R\$ 750,00
Chefe de Recursos Humanos II	6	R\$ 750,00
Chefe da Prestação de Contas II	6	R\$ 750,00
Gerente Pedagógico II	6	R\$ 1.000,00
Chefe da Educação Escolar Indígena II	3	R\$ 1.000,00
Chefe do Núcleo de Apoio à CRE	1	R\$ 1.542,62

*Brey*